



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 212/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 01/10/2019 a 01/11/2019.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 212 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta o art. 16 da Lei 3.116, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de "jeton", no âmbito da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, na forma que indica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOÃO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal e o art. 16 da Lei 3.116, de 29 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentar valor para o “jeton” a ser pago aos servidores que compõem a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI;

Considerando que se trata de um ato discricionário do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de "jeton", ao Presidente, bem como aos seus membros, secretário e suplentes, todos no âmbito da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Art. 2º O Presidente da JARI, bem como seus membros, secretário e suplentes, farão jus ao "jeton", por sessão que comparecerem, não havendo incompatibilidade com o recebimento da gratificação suplementar que percebe o servidor Municipal e de acordo com os seguintes critérios:


I - No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando Presidente da JARI e respectivo suplente, por sessão que comparecer;

II - No valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), quando na condição de membro, secretário e suplentes da JARI, por sessão que comparecer.

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 212/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 01/10/2019 a 01/11/2019.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

§ 1º Para os membros da JARI, o "jeton" será pago até o máximo de 05 (cinco) sessões mensais que comparecerem.

§ 2º Os pagamentos serão realizados até o quinto dia útil do mês subsequente as reuniões.


§ 3º Os "jetons" a que se refere o caput deste artigo serão atualizados anualmente, por Decreto, limitado ao reajuste geral concedido ao funcionalismo público municipal.

§ 4º O valor a título de "jeton" possui natureza indenizatória, não se constituindo em salário de contribuição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir 1º de outubro de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AO 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento